

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**5ª Sessão de 2024  
(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 18/07/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007317-72.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** MATHEUS DE ANDRADE SANTAREM (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORENA NOVIS BRANDÃO COTRIM PECLAT (OAB RJ233633)

**ADVOGADO(A):** KLEVER TEIXEIRA LISBOA (OAB RJ241530)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE SANTAREM (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORENA NOVIS BRANDÃO COTRIM PECLAT

**ADVOGADO(A):** KLEVER TEIXEIRA LISBOA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PREFERÊNCIA:** LORENA NOVIS BRANDÃO COTRIM PECLAT POR MATHEUS DE ANDRADE SANTAREM

### **RECURSO CÍVEL N° 5001290-21.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** JOSE ROGERIO DA SILVA ROSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA (OAB RJ079637)

**ADVOGADO(A):** EDNILSON TRAJANO PEREIRA (OAB RN018884)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA POR JOSE ROGERIO DA SILVA ROSA

**RECURSO CÍVEL N° 5021099-36.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO SOARES DE ABREU (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE ROBERTO SALATINE (OAB RJ205198)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOSE ROBERTO SALATINE POR PAULO ROBERTO SOARES DE ABREU

**RECURSO CÍVEL N° 5003551-77.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** JEANE BAIA VANZELER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARAH PATTIELE FERNANDES FRANCO (OAB RJ220333)  
**ADVOGADO(A):** HELENA DAMASCENO LISBOA (OAB ES032061)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SARAH PATTIELE FERNANDES FRANCO POR JEANE BAIA VANZELER

**RECURSO CÍVEL N° 5129353-33.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** NATAN MANSO DE SANTANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI (OAB RJ141930)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 06/03/1997 A 21/04/1998.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI POR NATAN MANSO DE SANTANA

**RECURSO CÍVEL N° 5000539-52.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** KALLEBE MACHADO DE MELLO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SULIVAN OLIVEIRA DA SILVA MATTOS (OAB RJ158458)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

**INTERESSADO:** ANAMERI LEAL MACHADO DE MELLO (PAIS) (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 01/09/2022, SENDO OS ATRASADOS LIMITADOS A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5030806-21.2024.4.02.5101/RJ**

**(PAUTA: 10)**

**IMPETRANTE:** GERALDO MAGELA PEREIRA FILHO

**ADVOGADO(A):** JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO (OAB PE033417)

**IMPETRADO:** JUÍZO DO 6º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - ACERVO RJSGOJE03S

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA A CASSAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA, COM VISTAS A QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA DO EVENTO 24 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5009017-88.2019.4.02.5117 EM SUA INTEGRALIDADE, DEVENDO A REVISÃO DO BENEFÍCIO TER POR MARCO O DIA 02/05/2017. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009 E DAS SÚMULAS Nº 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). O MM. JUÍZO IMPETRADO SERÁ AUTOMATICAMENTE CIENTIFICADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA.

**PREFERÊNCIA:** JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO POR GERALDO MAGELA PEREIRA FILHO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017190-83.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** MARILZA JOSE DE OLIVEIRA THOME (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ISRAEL FELIPE VITORIANO RODRIGUES (OAB RJ244200)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONCEDER À PARTE POSTULANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (22/08/2023 - EVENTO 01, DOCUMENTO 10). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. ADVIRTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A LEI 9.876/99, GARANTINDO O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO (ART. 7º DA LEI 9.876/99). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**PREFERÊNCIA:** ISRAEL FELIPE VITORIANO RODRIGUES POR MARILZA JOSE DE OLIVEIRA THOME

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007219-92.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** ARTHUR DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLEICIONE DO NASCIMENTO SILVA (OAB RJ124685)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**INTERESSADO:** SUELEN ROSA DE SOUZA (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTença E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS) AO AUTOR DESDE A DATA DO REQUERIMENTO (22/03/2022) E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

**PREFERÊNCIA:** CLEICIONE DO NASCIMENTO SILVA POR ARTHUR DE SOUZA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005462-22.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA GOMES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA THADEU MELLO DA SILVA (OAB RJ232255)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

**PREFERÊNCIA:** CAROLINA THADEU MELLO DA SILVA POR VERA LUCIA GOMES DA SILVA

## **RECURSO CÍVEL N° 5001923-41.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** DEBORAH KARIANE NICE GOIS DOS SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURO SARTOTTI (OAB RJ115397)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARIA DO CARMO GOIS CHAGAS (CURADOR) (INTERESSADO)  
**ADVOGADO(A):** MAURO SARTOTTI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE 24/02/2022, MAS REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E PARA JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE CADASTRAMENTO DA CURADORA DA AUTORA, A SRA. MARIA DO CARMO GOIS CHAGAS, CPF N° 010.570.837-20, COMO SUA REPRESENTANTE LEGAL. DEFIRO A TUTELA REQUERIDA, A FIM DE EVITAR NOVA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA BENEFICIÁRIA. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE REALIZE O CADASTRO DA REPRESENTANTE LEGAL, NA FORMA ORA DETERMINADA, EM 30 (TRINTA) DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE.

**PREFERÊNCIA:** MAURO SARTOTTI POR MARIA DO CARMO GOIS CHAGAS

## **RECURSO CÍVEL N° 5001191-17.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 7)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ELPRINIO SOARES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)  
**ADVOGADO(A):** GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITTO (OAB RJ132898)  
**ADVOGADO(A):** LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS.

**PREFERÊNCIA:** LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES POR ELPRINIO SOARES DA SILVA

## **RECURSO CÍVEL N° 5098072-59.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VICTOR MONDAINI FERNANDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANA RIBEIRO GARCEZ (OAB RJ197330)

**PERITO:** MAURICIO FAVARON FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**PREFERÊNCIA:** LUCIANA RIBEIRO GARCEZ POR VICTOR MONDAINI FERNANDES

**RECURSO CÍVEL N° 5004310-65.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** BEATRIZ STALLEIKEN MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA (OAB RS066173)

**ADVOGADO(A):** YOSHIAKI YAMAMOTO KIYAMA (OAB RS120348)

**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM FULCRO NO ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC N°103/19, A CONTAR DA DER (16/02/2022, EV. 1-PROCADM11).

**PREFERÊNCIA:** YOSHIAKI YAMAMOTO KIYAMA POR BEATRIZ STALLEIKEN MARTINS

**RECURSO CÍVEL N° 5003668-68.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GHAELL JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAX VARLEN GOMES (OAB RJ241052)

**RECORRIDO:** CRISTIANE DOS SANTOS ALVES (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAX VARLEN GOMES (OAB RJ241052)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA JUDICIAL.

**RECURSO CÍVEL N° 5002728-91.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 50)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

**PREFERÊNCIA:** ROSEMARY DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL N° 5001936-95.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** ARIANE MOREIRA DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91, ASSISTIDO) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA FERNANDES GONCALVES (OAB RJ114514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** SOLANGE MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU (ASSISTENTE)

**PROCURADOR(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL N° 5000845-77.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FLAVIA DE SOUSA MONTEIRO (OAB RJ160643)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO PERÍODO DE 01/10/2006 A 30/04/2015, ALÉM DO PERÍODOS RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (13/11/1996 A 28/01/2002 E DE 13/11/2002 E 30/09/2006) E SEDE ADMINISTRATIVA (01/05/2015 A 12/03/2020), ALÉM DA AVERBAÇÃO COMUM DO PERÍODO DE 13/03/2020 E 01/06/2020, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5009791-76.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** SIDNEY DA CONCEICAO LOUZADA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DEBORA RIBEIRO DUARTE ARDITTI (OAB RJ155545)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTES FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS VÍNCULOS DE 06/05/1993 A 22/07/1995, 02/01/1996 A 29/09/2007, 01/08/2008 A 30/09/2012 E DE 02/05/2013 A 13/11/2019, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/03/2023) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (40 ANOS, 10 MESES E 1 DIA), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC 103/19 (42 ANOS, 10 MESES E 18 DIAS). PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000565-31.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CESAR RABELO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MATHEUS SALIM AREAS CHAVES (OAB ES032102)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008427-17.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** FRANCA MARIA RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THIAGO RIBEIRO RANGEL (OAB RJ126255)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA PARTE AUTORA, POR CONTAR COM 15 ANOS, 7 MESES E 5 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 189 MESES DE CARÊNCIA, COM DIB EM 31/05/2023 E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO, SENDO NECESSÁRIA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB: 714.600.115-7 E A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A ESTE TÍTULO, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA CONCOMITÂNCIA DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO N° 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N° 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APlicável SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 08/12/2021. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5003668-95.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** JACINTA DE FATIMA DA CRUZ BARBOSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO

EVENTO N° 3. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006497-61.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS SANTOS CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE 25/05/2023, BEM COMO PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO, FIXANDO A DCB EM 12 MESES APÓS A PERÍCIA, ISTO É, EM 29/09/2024, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO N° 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N° 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 30 DIAS, FIXANDO A DCB PARA 29/09/2024, SEM PREJUÍZO DE POSSÍVEL PLEITO DE PRORROGAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5008663-46.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** ANTONIO JOSE DOS SANTOS ANJOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTO SANTOS FARIAS (OAB RJ197299)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA EM PSIQUIATRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TRATANDO-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5017384-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO NILZO BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A): DEBORA NOE DE CASTRO KNUST (OAB RJ207390)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTES FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 12/04/1983 A 28/04/1995, POR ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL NO ITEM 2.4.1 DO DECRETO N° 53.831/1964, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (19/10/2022) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (35 ANOS, 7 MESES E 6 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC 103/19 (38 ANOS, 5 MESES E 12 DIAS). PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004707-30.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE: ALEDIO DA SILVA ALEXANDRE (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB RJ129461)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 17 OU 20 DA EC 103/19, A CONTAR DA DER (17/01/2023), DEVENDO O INSS EFETUAR O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM AS SISTEMÁTICAS APONTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, PREVALECENDO AQUELA QUE FOR MAIS VANTAJOSA AO AUTOR. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000472-96.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: MARCO AURELIO DA SILVA FARIA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB RJ172104)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO, CONFORME APURADO NO CÁLCULO ACIMA. REVOCO A TUTELA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS/AADJ ACERCA DA REVOCAÇÃO DA TUTELA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5038958-58.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

**SUSCITADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO N° 5003166-89.2024.4.02.5118, PELA 4ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, QUE É O JUÍZO SUSCITADO. OFICIE-SE À 3ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS PARA QUE REDISTRIBUA OS AUTOS À 4ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS. OFICIE-SE AO JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

#### **RECURSO CÍVEL N° 5005598-55.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** ENZO GABRYEL FERREIRA DE PAULA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA ROCHELLE NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB RJ218776)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** THAYNA PEREIRA DE PAULA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA ROCHELLE NASCIMENTO DOS SANTOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXECUÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

#### **RECURSO CÍVEL N° 5003059-96.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

#### **RECURSO CÍVEL N° 5003623-41.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** JURANDIR RODRIGUES FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR, PARA, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO, COM POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA QUE APRECIE A QUESTÃO DE FUNDO, UMA VEZ AFASTADA A DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008151-68.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE: FLAVIA DE LIMA SANTOS LEAL (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): FERNANDO CHRISTIAN BRANDAO SILVEIRA (OAB RJ118053)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER-LHE DE FORMA VITALÍCIA A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR MARCO AURELIO THADEU MARQUES DA SILVEIRA, COM INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM 07/10/2023 (DATA DO ÓBITO). NO TOCANTE À FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS E CORREÇÃO, A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002005-75.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: ROSALINA LASNOR SARAIVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)**

**RECORRIDO: RAFAELA LASNOR SARAIVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE (NB 192.971.118-0), NOS MOLDES ESTABELECIDOS EM SENTENÇA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010941-19.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA MARIA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA DE LOURDES DE CARVALHO SILVA CASTRO (OAB RJ173876)  
**ADVOGADO(A):** ALINE FRANCIS SILVA GOULART RODRIGUES (OAB RJ222049)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 01/01/2023. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 01/01/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006112-62.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** MARLENE SEVERINA DA SILVA RICA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AMANDA SOARES DA SILVA (OAB RJ231578)  
**ADVOGADO(A):** VICTORIA MAIA MACHADO DOS SANTOS (OAB RJ231028)  
**ADVOGADO(A):** FABIANA DA SILVA MARINHO (OAB RJ242769)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 10/05/2023. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 10/05/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002479-66.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARINA PAULA DE AZEVEDO FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

**ADVOGADO(A):** FILIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOGO A TULA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5092005-78.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: MANOEL ANTONIO GONCALVES FARIA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): RICARDO BELCHIOR NUNES SILVA (OAB RJ212582)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005386-15.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE: PRISCILLA LEAL SILVA DE AZEVEDO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ANDERSON POUBEL BATISTA (OAB RJ148606)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: ANDRE VAZ DE MEDEIROS**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000133-49.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: RAIMUNDO CHAVES DO NASCIMENTO BARBARETO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): GUILHERME MARCHEIN CASTILHO (OAB RJ182373)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001829-45.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: RAMILDO BERNARDINO DE OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA BATISTA ESTEVES (OAB RJ224349)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI DO CPC. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004430-26.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** RITA DE CASSIA MOTA LEANDRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DEILDO SENRA MACHADO (OAB RJ124085)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, DESDE A DER, EM 11/05/2021, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, DE ACORDO COM UMA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/2019, A QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, CONSIDERANDO 30 ANOS, 03 MESES E 08 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 11/05/2021, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001703-64.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** VALDIR TEIXEIRA DE ABREU (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DER, EM 03/06/2022, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004114-08.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELAINE BARBOSA FERNANDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SEBASTIAO MOYES DA SILVA LUZ (OAB RJ158811)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA PARA FIXAR OS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006143-94.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** AMARO JOCELIN DE ATAIDE JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO A SETEMBRO DE 1992; AVERBAR O TERMO FINAL DO VÍNCULO COM A EMPRESA RBS EVENTOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E ESTACIONAMENTOS LTDA EM 15/11/2018; AVERBAR COMO ESPECIAL COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 07 DE SETEMBRO DE 1984 A 29 DE ABRIL DE 1985, NO QUAL O AUTOR TRABALHOU NA EMPRESA UTC ENGENHARIA, NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA; FIXAR A DIB NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB/DJ, PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000438-03.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** DAYANE CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATA RODRIGUES GONÇALVES GOMES (OAB CE037057)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO PERÍODO DE 22/11/2021 A 16/12/2021 E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004965-40.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** ADILSON ALVES DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDEMILSON SODRE MELLO (OAB RJ165075)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5013009-15.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAMELA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007727-72.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** ALESSANDRO RICARDO DOMINGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FLAVIO MEDEIROS MENDONCA (OAB RJ152710)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER BENFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NB 640.057.017-2, COM DIB NA DER, 28/07/2022. SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS DEVEM INCIDIR JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5017996-56.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ANDRE LUIS CHARELLI PARPINELLI (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERIKA SABINO DE OLIVEIRA (OAB RJ182228)

**ADVOGADO(A):** SUELIX CRISTINA GOMES PEREIRA (OAB RJ079228)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARGARETH RODRIGUES PARPINELLI (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** THAIS PINHEIRO MEIRA BARBOSA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS, EIS QUE VENCEDOR (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, REMETAM-SE OPORTUNAMENTE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5010978-22.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** SILVANA MOURA BONIFACIO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ227290)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5035225-21.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** JOSE ANTONIO FARIA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR SEU PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98. §3º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5003323-70.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** ANDRE DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE CICERO DA SILVA (OAB RJ097711)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**INTERESSADO:** SHEILA DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENOU A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDA NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001), SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008324-02.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** LUCIO DOS SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CELIA TORO FERNANDEZ (OAB RJ124840)

**ADVOGADO(A):** KELVE GERMANO BATISTA DOS SANTOS (OAB RJ231118)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** DALINE MERLIM DELAZERI

**INTERESSADO:** ELISANGELA DOS SANTOS SILVA (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CELIA TORO FERNANDEZ

**ADVOGADO(A):** KELVE GERMANO BATISTA DOS SANTOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PARCIAL RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 700.020.123-2 DESDE A DATA DA CITAÇÃO, EM 03/11/2022. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 03/11/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA CEAB DJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008923-38.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO SERGIO GOMES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAYSE GUIMARAES DA FONSECA GUILLOT (OAB RJ135087)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001498-35.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** RYAN EMANOEL FRANCELINO RODRIGUES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** LIDIANE APARECIDA ROSA FRANCELINO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, SUSPENSO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002149-97.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO MARCOS DA COSTA BELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GILMAR BARBOSA LEMOS (OAB RJ143671)

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000885-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FABIO IZAIAS FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002723-18.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSUE FERREIRA PAIVA MESQUITA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAMILLA COSTA BARRETO (OAB RJ225339)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MICHELE FERREIRA PAIVA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A): CAMILLA COSTA BARRETO (OAB RJ225339)**

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007968-84.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: MARIA HELENA RODRIGUES CODECO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): VERA LORENA MILHO GUEDES (OAB RJ179489)**

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007509-71.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: KEMYLLE ARAUJO DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)**

**RECORRIDO: LEONARDO ARAUJO FRANCA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))**  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)**

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002816-56.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**  
**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: LILIAN CRISTINA FERREIRA (PAIS) (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): AMANDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB RJ223033)**

**RECORRIDO: ARTHUR FERREIRA FRANCISCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))**  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AMANDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB RJ223033)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5033733-57.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 5<sup>a</sup> VF DE DUQUE DE CAXIAS

**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 1<sup>a</sup> VF DE DUQUE DE CAXIAS

**INTERESSADO:** ANDREIA BATISTA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** GLEICE FINAMORI LOPES

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** BANCO CREFISA S.A.

**ADVOGADO(A):** MARCELO MAMMANA MADUREIRA

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA ALVES DE SOUZA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE A 1<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, O SUSCITADO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MPF. OFICIE-SE AO JUÍZO SUSCITANTE PARA CIÊNCIA E REMESEA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006203-55.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** PAULO CEZAR DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA DA SILVA COSTA BERNARDES (OAB RJ234354)

**ADVOGADO(A):** MONIQUE DE VASCONCELOS SANTANA (OAB RJ218095)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 10/08/2022, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004437-64.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDDIE NUNES DO CARMO (OAB RJ227067)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** DIOGO PUSSENTE DE OLIVEIRA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (INTERESSADO)

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006268-74.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** EZIEL DE OLIVEIRA PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ244730)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDE A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5055575-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** NATALIA MOREIRA JORGE (RÉU)

**ADVOGADO(A):** TIAGO DE BARROS DOS SANTOS (OAB RJ209517)

**RECORRIDO:** FERNANDA DA SILVA FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADEMILDO BASTOS DE FARIA (OAB RJ150769)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE EM R\$ 1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EIS QUE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002488-60.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VANESSA DE ANDRADE CORREA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE AZEVEDO SILVA ROTHGIESSER (OAB RJ174434)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA JULGAR

IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000724-02.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** LUIZ CLAUDIO BRANDAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARVALHO MARTINS MAGALHAES DA SILVA (OAB RJ161402)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFICIO, ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001294-76.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIA SA CARVALHO DA SILVA (OAB RJ115429)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDO, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA JUDICIAL NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI N°. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N°. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003047-04.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** OSVALDO ALVES PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELI COSTA DE OLIVEIRA (OAB RJ168857)

**ADVOGADO(A):** DAN MARUANI (OAB RS096656)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A CONTAR DE 19/12/2022, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA REINSERÇÃO DO SEGURADO EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5010172-24.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO FRANCISCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** INES DA CONCEICAO CARVALHO SILVA (OAB RJ156529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 01/08/1985 E 18/04/1991 E ENTRE 01/10/1991 E 28/04/1995, REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (07/05/2021 - EVENTO 01, DOCUMENTO 07). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

RESSALTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A LEI 9.876/99, COM A INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA (88.23 PONTOS) FOI INFERIOR A 96 PONTOS (ART. 29-C, I, DA LEI 8.213/91). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE DEMANDANTE, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017202-90.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JAILTON FELIPE DAS NEVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS FELIPE NEVES MARINS (OAB RJ234671)  
**ADVOGADO(A):** JOSE HENRIQUE MATIAS SILVA DE SOUZA (OAB RJ230182)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA VERGASTADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REABERTURA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA, COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000138-92.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAYCON GARCIA OLIVEIRA (OAB RJ223821)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR -LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS TEMPOS DE SERVIÇO COMPREENDIDOS ENTRE 01/01/1999 E 21/11/2011 E ENTRE 25/11/2013 E 08/07/2016; REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA VERGASTADA E CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/PROGRAMADA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/07/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 08). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. ADVIRTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM O ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 ("MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E DAS REMUNERAÇÕES CALCULADA NA FORMA DA LEI, MULTIPLICADA PELO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CALCULADO NA FORMA DO DISPOSTO NOS §§ 7º A 9º DO ART. 29 DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991"). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5014700-64.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** WILLIAN DAVID DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMILDO JOSE COELHO (OAB RJ154938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DESDE A DATA DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO-DOENÇA, 31/08/2010, SENDO OS ATRASADOS LIMITADOS A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5008448-90.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** MARILIO VALTER PEREIRA TAVARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS

A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À PARTE AUTORA, COM DIB EM 06/12/2023, CONFORME FUNDAMENTADO. OS ATRASADOS DEVEM SER CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006770-86.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** MARCIO FELIPE REDUA CARDOSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBSON SANTOS VIEIRA (OAB RJ187532)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA VERGASTADA, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PARA CONCEDER A PARTE AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (14/06/2021 - EVENTO 09, PROCADM3). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001505-24.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS ALMEIDA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

**PERITO:** HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROLATADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5020296-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LEANDRO DE LIMA FRIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5010300-44.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** TANIA REGINA MARQUES DE MELLO ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS FREITAS RODRIGUES (OAB RJ128353)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007295-59.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** ALINE ALVAREZ COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WESLLEY VIEIRA DE AGUIAR (OAB RJ233058)

**ADVOGADO(A):** RAFAELA MATTOS VIEIRA (OAB RJ210940)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002066-28.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA EDUARDA DE MOURA BEZERRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA (OAB PE028364)

**ADVOGADO(A):** FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA (OAB RJ133476)

**ADVOGADO(A):** ANNA LUIZA JORDAO MARTUSCELLO MARCATTI VENTURA (OAB RJ236190)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5055391-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** PAULO HENRIQUE MELO DOS SANTOS JUNIOR (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RACHEL GUIMARAES COSTA (OAB RJ186086)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** TAIZA LIMA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RACHEL GUIMARAES COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002591-63.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANO TEIXEIRA ROSALINO (OAB RJ161583)

**ADVOGADO(A):** RAFAELLY MAYARA HELIODORO ROSALINO (OAB RJ198630)

**ADVOGADO(A):** LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (OAB RJ200474)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTença DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO SENTIDO DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À PARTE RECORRENTE, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SR. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIO, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (17/08/2022 - EVENTO 1 - PROCADM9, PÁG 01). REAFIRMO QUE O BENEFÍCIO SERÁ VITALÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 77, §2º, V, "C", "6"; DA LEI 8.213/91. DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5088501-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** BRUNA ABREU COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROGERIO LUIZ TEIXEIRA PEDRO (OAB RJ162767)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, APENAS PARA DETERMINAR QUE A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À PARTE POSTULANTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA TERÁ UM PRAZO DE FRUIÇÃO DE 15 (QUINZE) ANOS A CONTAR DA DIB, NOS TERMOS DO ART. 77, §2º, V, "4", DA LEI 8.213/91; MANTENDO-SE O DECISÓRIO DE ORIGEM EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5092786-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA BARBOSA DA SILVA (OAB RJ216141)

**ADVOGADO(A):** MOIZES DE OLIVEIRA (OAB RJ002407)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** RYAN VIEIRA MARTINS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** TERESA DA SILVA MOREIRA

**INTERESSADO:** RENAN VIEIRA MARTINS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** TERESA DA SILVA MOREIRA

**INTERESSADO:** RHENDERSON LIMA MARTINS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA BARBOSA DA SILVA

**INTERESSADO:** JUCELINE LIMA DE SOUSA (PAIS) (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM PARCELAS ATASADAS, CONFORME FUNDAMENTADO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TENDO EM VISTA SER A PARTE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002776-36.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** MARIA CELIA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS**

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL N° 5008745-55.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ANGELO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA A QUO NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO GENÉRICOS DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA. COMUNIQUE-SE AOS MERITÍSSIMOS JUÍZOS, O TEOR DO PRESENTE.

**RECURSO CÍVEL N° 5056443-42.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** IRIS DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JESSICA SILVA LOPES (OAB RJ218530)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA A QUO NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA. COMUNIQUE-SE AOS MERITÍSSIMOS JUÍZOS, O TEOR DO PRESENTE.

Encerrou-se a sessão às 14:59 horas, tendo sido julgado(s) 87 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 08º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO, LILEA PIRES DE MEDEIROS e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e o Exmo. Procurador da República Paulo Henrique Ferreira Brito.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.